

DATA DE PUBLICAÇÃO
____/____/____
RESPONSÁVEL



DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2021

Susta cheques assinados por membros do Poder Executivo Municipal de Cortês até 31 de dezembro de 2020 que ainda não tenham sido compensados e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o princípio da moralidade na administração pública;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público sobre o interesse particular;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o controle financeiro do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o poder discricionário da administração pública;

CONSIDERANDO o direito de a administração pública revisar os seus próprios atos administrativos a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados todos os cheques assinados, em nome da Prefeitura Municipal de Cortês, até 31 de dezembro de 2020 por membros do Poder Executivo de Cortês que ainda não tenham sido compensados nas respectivas agências bancárias.

Art. 2º A sustação de que trata o artigo 1º deste Decreto alcança os cheques assinados, em nome da Prefeitura Municipal de Cortês, pelas seguintes pessoas:

I - Prefeito Municipal da gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020;

II - Vice-prefeito Municipal da gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020;

III - Secretários Municipais que atuaram ao longo da gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020;

IV - Todo e qualquer cheque assinado por qualquer servidor público do Poder Executivo de Cortês ao longo da gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020;

Art. 3º Do teor do presente Decreto devem ser oficiadas todas as agências bancárias nas quais o Município de Cortês possua alguma conta bancária, seja neste ou em outros municípios, para que a determinação tratada no artigo 1º deste Decreto seja integralmente cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 4º Em caso de não obediência deste Decreto, fica, desde já, a Procuradoria Geral do Município de Cortês autorizada a realizar todas as medidas legais e judiciais para a devida efetivação da determinação do artigo 1º, bem como proceder à responsabilização da pessoa física ou jurídica responsável que não cumprir as determinações aqui previstas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 03 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2021

Susta cheques assinados por membros do Poder Executivo Municipal de Cortês até 31 de dezembro de 2020 que ainda não tenham sido compensados e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade na administração pública;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público sobre o interesse particular;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o controle financeiro do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o poder discricionário da administração pública;

CONSIDERANDO o direito de a administração pública revisar os seus próprios atos administrativos a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os cheques assinados, em nome da Prefeitura Municipal de Cortês, até 31 de dezembro de 2020, por membros do Poder Executivo de Cortês que ainda não tenham sido compensados nas respectivas agências bancárias.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo 1º deste Decreto alcança os cheques assinados, em nome da Prefeitura Municipal de Cortês, pelas seguintes pessoas:

I - Prefeito Municipal da gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020;

II - Vice-prefeito Municipal da gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020;

III - Secretários Municipais que atuaram ao longo da gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020;

IV - Todo e qualquer cheque assinado por qualquer servidor público do Poder Executivo de Cortês ao longo da gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020;

Art. 3º Do teor do presente Decreto devem ser oficiadas todas as agências bancárias nas quais o Município de Cortês possua alguma conta bancária, seja neste ou em outros municípios, para que a determinação tratada no artigo 1º deste Decreto seja integralmente cumprida.

Art. 4º Em caso de não obediência deste Decreto, fica, desde já, a Procuradoria Geral do Município de Cortês autorizada a realizar todas as medidas legais e judiciais para a devida efetivação da determinação do artigo 1º, bem como proceder à responsabilização da pessoa física ou jurídica responsável que não cumprir as determinações aqui previstas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 03 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:4C726DD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/01/2021. Edição 2745
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>